



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.085, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

Institui o “Banco da Leitura” no Município de Cruzeta e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Presidente, PROMULGO, nos termos do Art. 26, IV, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Banco da Leitura” no Município de Cruzeta.

Art. 2º - O “Banco da Leitura” tem por finalidade receber doações de livros e materiais afins, e distribuí-los às Bibliotecas Públicas e Escolares.

§ 1º - Os doadores de livros e materiais afins receberão o certificado de “Amigo do Livro”.

§ 2º - Fica vedada a doação de livros didáticos para o “Banco da Leitura”.


Art. 3º - O “Banco do Livro” funcionará junto à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 4º - Para implantação do “Banco da Leitura”, o órgão municipal competente poderá promover campanhas visando arrecadar obras gratuitamente junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 90 dias da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 09 de março de 2017.


Mônica Maria de Medeiros Silva
Presidente da Câmara

